

PROJETO DE LEI Nº 003/2026

**CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS AGENTES
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AOS AGENTES DE
COMBATE A ENDEMIAS (ACE), NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS
CORDEIROS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber
que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial no percentual de 6,79%, incidente sobre o salário
bruto dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias
(ACE) que se encontrem em atividade no Município de São José dos Cordeiros (PB);**

**Art. 2º - Com a aplicação do percentual descrito no "caput" deste instrumento, o
vencimento base para as categorias anteriormente especificadas será de R\$ 3.242,00 (Três
mil duzentos e quarenta e dois reais), para o cumprimento da carga horária integral de 40
(quarenta) horas semanais, ressalvada jornada diferenciada instituída por Lei específica;**

**Parágrafo Único - O valor descrito no "caput" visa a adequação, no âmbito municipal, no
que preconiza a normativa nacional estabelecida no Art. 9º, § 5º da Lei 11.350/2006,
alterado pela Lei de nº 13.708/2018, Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de
2022, Portaria GM/MS nº 1.971, de 30 de junho de 2022 e Portaria GM/MS nº 2.109, de
30 de junho de 2022.**

**Art. 3º - O vencimento inicial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e de Agentes
de Combates a Endemias – ACE, será atualizado anualmente em consonância com o
salário mínimo nacional, assegurado as duas categorias dois salários mínimos, conforme
determina a legislação vigente.**

**Art. 4º - As despesas oriundas da execução desta lei convertem-se por conta de dotações
orçamentárias próprias, suplementadas ou adicionadas se necessário, podendo realizar-se
por decreto, conforme previsão legal, pelo ente executivo municipal.**

**Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos
jurídicos ao dia 1º de janeiro de 2026.**

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

São José dos Cordeiros-PB, 02 de fevereiro de 2026

RECEBIDO
EM 02/02/2026
Sandra Farias

FELÍCIO KELMO ALMEIDA QUEIROZ
Prefeito

APROVADO
EM 03/02/2026
Sandra Farias

MENSAGEM Nº /2026

SENHORES VEREADORES.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade conceder reajuste salarial aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate a Endemias (ACE) do Município de São José dos Cordeiros/PB, fixando o vencimento base dessas categorias no valor de R\$ 3.242,00, correspondente a dois salários mínimos nacionais, conforme determina a legislação federal vigente.

A iniciativa encontra amparo no art. 9º, § 5º, da Lei nº 11.350/2006, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.708/2018, bem como na Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, que assegurou o piso salarial nacional para os ACS e ACE, a ser observado por todos os entes federativos. Ademais, o reajuste proposto está em consonância com as Portarias GM/MS nº 1.971/2022 e nº 2.109/2022, que regulamentam o repasse de recursos federais destinados ao custeio desses profissionais.

O percentual de 6,79% aplicado visa promover a necessária adequação do vencimento municipal ao novo valor do salário mínimo nacional vigente a partir de janeiro de 2026, assegurando o cumprimento do piso constitucionalmente estabelecido, além de preservar o poder aquisitivo dos servidores que desempenham funções essenciais à promoção da saúde pública e ao controle de endemias no âmbito local.

Ressalte-se que os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate a Endemias exercem papel estratégico no fortalecimento da Atenção Primária à Saúde, atuando diretamente junto à população, na prevenção de doenças, no acompanhamento de famílias e no enfrentamento de agravos epidemiológicos, sendo imprescindível a valorização profissional dessas categorias como forma de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à coletividade.

No que se refere ao aspecto orçamentário-financeiro, as despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, podendo ser suplementadas, se necessário, nos termos da legislação vigente, não implicando violação aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, a retroatividade dos efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2026 justifica-se pela necessidade de assegurar o pagamento do piso desde o início do exercício financeiro, garantindo isonomia, segurança jurídica e respeito às normas federais que regem a matéria.

Diante do exposto, entende-se que o presente Projeto de Lei atende ao interesse público, à legalidade e à valorização dos servidores municipais, razão pela qual se submete à apreciação desta Casa Legislativa, esperando-se sua aprovação.

São José dos Cordeiros-PB, 02 de fevereiro de 2026.

FELÍCIO KELMO ALMEIDA QUEIROZ
Prefeito